Direito de Brincar e a Semana Municipal do Brincar

Síntese do direito da infância no Brasil

1927 - Código de Menores - final da Primeira República

1979 - Novo Código de Menores

1988 - Promulgação da Constituição de 1988

1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente

O Direito de Brincar na Legislação Internacional

- **Declaração Universal dos Direitos da Criança** (1959) O Princípio 7: A criança terá ampla oportunidade para **brincar e divertir-se**, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.
- **Convenção dos Direitos da Criança (CDC/1990):** os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às **atividades recreativas próprias da idade**, bem como à livre participação na vida cultural e artística (art. 31).

O Direito de Brincar na Legislação Brasileira

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a **PROTEÇÃO INTEGRAL** à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se **CRIANÇA**, para os efeitos desta Lei, a pessoa até **doze anos de idade incompletos**, e adolescente aquela entre **doze e dezoito anos de idade.**

Art. 4º É dever da **FAMÍLIA**, da **COMUNIDADE**, da **SOCIEDADE EM GERAL** e do **PODER PÚBLICO ASSEGURAR**, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, **À LIBERDADE** e à convivência familiar e comunitária.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
IV - **BRINCAR,** praticar esportes e divertir-se;

LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, **O BRINCAR** e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão organizar** e **estimular** a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, **o brincar** e o exercício da criatividade em **locais públicos** e **privados** onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de **ambientes livres** e **seguros** em suas comunidades.

Quem deve garantir o Direito de Brincar? Qual é o papel do Estado? Qual o papel do Sistema de Garantia de Direitos - SGD (Res. 113/2006 Conanda)

* É dever da **FAMÍLIA**, da **COMUNIDADE**, da **SOCIEDADE EM GERAL** e do **PODER PÚBLICO** **(art. 4º**, ECA).

* O Estado na sua forma federativa deve **assegurar** a efetivação dos direitos garantidos na **Lei.**

* O SGD **PROMOVE**, **DEFENDE** e **CONTROLA** a efetivação dos Direitos em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Afinal, por que instituir a Semana Municipal do Brincar?

Estabelecer a Semana Municipal do Brincar através de legislação significa que aquela cidade é capaz de oferecer espaços públicos e/ou privados onde o brincar livre pode ser exercitado por qualquer criança; pode ser debatido pela família, pela sociedade civil e política, na busca pelo alcance na subjetividade da objetividade que se constitui o brincar livre.

Pensando nisso, a mobilização de toda a sociedade possui força motriz na materialização do direito e consequentemente no desenvolvimento das capacidades que determinado território, local de convivência da criança e sua família tem para oferecer.

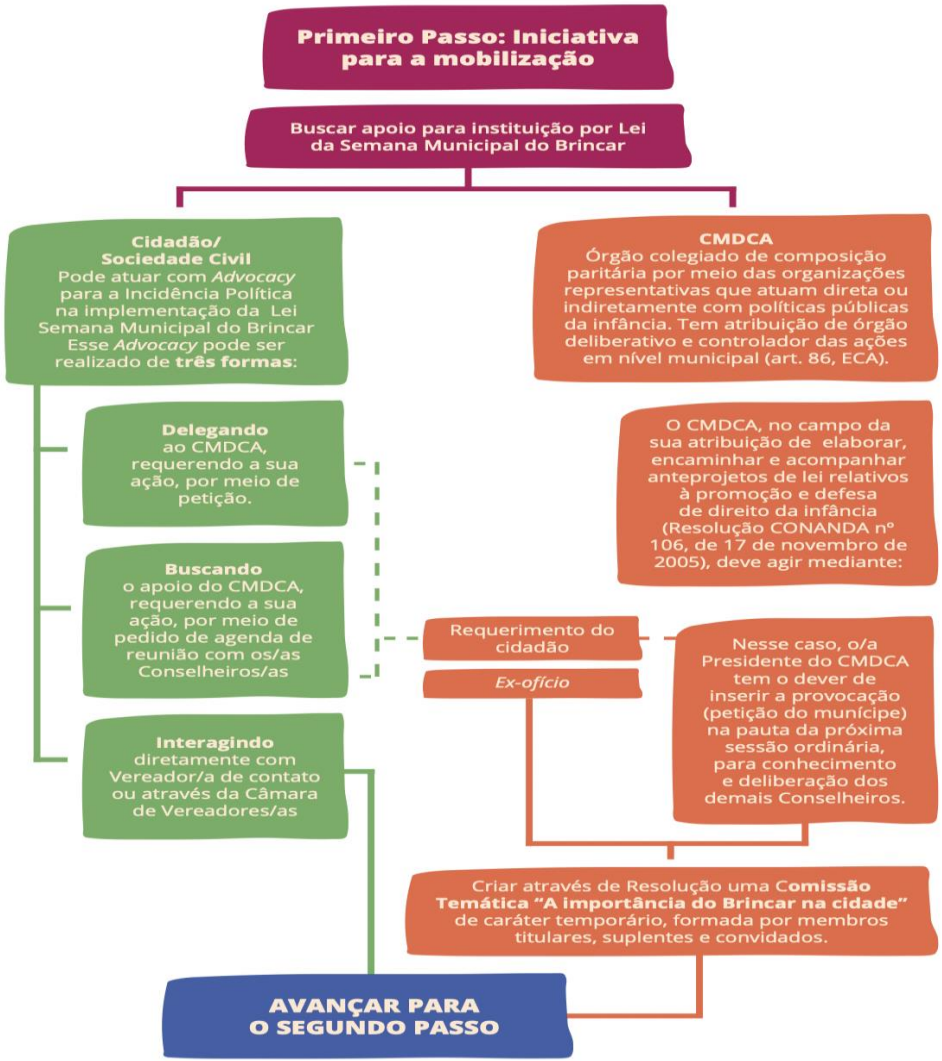
Primeiro Passo: Iniciativa para a mobilização
Buscar apoio para instituição por Lei da Semana Municipal do Brincar
Cidadão/ Sociedade Civil
Pode atuar com *Advocacy* para a Incidência Política na implementação da Lei Semana Municipal do Brincar Esse *Advocacy* pode ser realizado de **três formas**:
Delegando ao CMDCA, requerendo a sua ação, por meio de petição.
Buscando o apoio do CMDCA, requerendo a sua ação, por meio de pedido de agenda de reunião com os/as Conselheiros/as
Interagindo diretamente com Vereador/a de contato ou através da Câmara de Vereadores/as
CMDCA
Órgão colegiado de composição paritária por meio das organizações representativas que atuam direta ou indiretamente com políticas públicas da infância. Tem atribuição de órgão deliberativo e controlador das ações em nível municipal (art. 86, ECA).
O CMDCA, no campo da sua atribuição de elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa de direito da infância (Resolução CONANDA nº 106, de 17 de novembro de 2005), deve agir mediante:
Requerimento do cidadão
Ex-ofício
Nesse caso, o/a Presidente do CMDCA tem o dever de inserir a provocação (petição do munícipe) na pauta da próxima sessão ordinária, para conhecimento e deliberação dos demais Conselheiros.
Criar através de Resolução uma **Comissão Temática "A importância do Brincar na cidade"** de caráter temporário, formada por membros titulares, suplentes e convidados.
AVANÇAR PARA O SEGUNDO PASSO

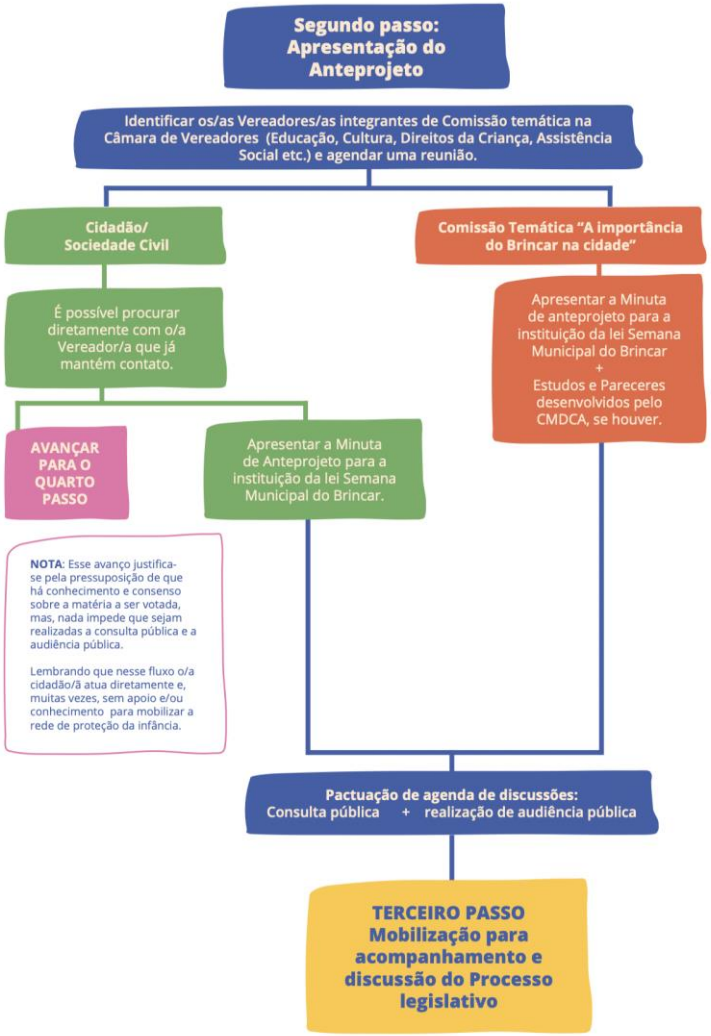
Segundo passo:
Apresentação do
Anteprojeto
Identificar os/as Vereadores/as integrantes de Comissão temática na Câmara de Vereadores (Educação, Cultura, Direitos da Criança, Assistência Social etc.) e agendar uma reunião.
Cidadão/
Sociedade Civil
Comissão Temática "A importância do Brincar na cidade"
É possível procurar diretamente com o/a Vereador/a que já mantém contato.
Apresentar a Minuta de anteprojeto para a instituição da lei Semana Municipal do Brincar
+
Estudos e Pareceres desenvolvidos pelo CMDCA, se houver.
AVANÇAR PARA O QUARTO PASSO
Apresentar a Minuta de Anteprojeto para a instituição da lei Semana Municipal do Brincar.
NOTA: Esse avanço justifica-se pela pressuposição de que há conhecimento e consenso sobre a matéria a ser votada, mas, nada impede que sejam realizadas a consulta pública e a audiência pública.
Lembrando que nesse fluxo o/a cidadão/ã atua diretamente e, muitas vezes, sem apoio e/ou conhecimento para mobilizar a rede de proteção da infância.
Pactuação de agenda de discussões:
Consulta pública + realização de audiência pública
TERCEIRO PASSO
Mobilização para acompanhamento e discussão do Processo legislativo